



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 007, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Decreta estado de Calamidade Pública e dispõe sobre novas medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Santa Luz, entre elas a suspensão das atividades comerciais, visando o enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, através do Decreto de nº 18.895 de 19 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação de estado calamidade pública declarada pelo Governo Federal no dia 20.03.2020 por conta da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO ainda a Nota Técnica nº 03, de 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ do Ministério Público do Estado do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Luz, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Fica determinada a suspensão:

- I – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo;
- II – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- III – de eventos esportivos públicos e privados;
- IV – das atividades comerciais em praças e locais públicos, inclusive a comercialização de alimentação;
- V – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 16 de Abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 2º Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, frutarias, mercearias e afins, borracharias, oficinas mecânicas, distribuidora/pontos de vendas de gás, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, Casas Lotéricas, correspondentes bancários e operações de delivery (entrega em domicílio).

§ 3º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações, que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel ou produto adequado para higienização.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas em todo território do Município de Santa Luz-PI, advindos de outros países/estados/municípios, a observância de quarentena mínima de 7 dias.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 4º Recomenda-se aos correspondentes bancários e casa lotérica que restrinjam o horário de atendimento aos clientes e que determinem uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos que estejam na agência.

Art. 5º Recomenda-se que as empresas estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de contribuir com a limitação da circulação e aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas públicas e privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão do funcionamento das Escolas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Municipal de Educação a reprogramação do calendário letivo a fim de garantir o estabelecido na legislação Educacional vigente.

Art. 8º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 9º A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais que estejam gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas descompensadas do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º Os Secretários municipais deverão adotar providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

II – Organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições;

Art. 12º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Art. 13 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, e no Decreto de nº 004/2020, de 20 de março de 2020, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 15 A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Poder Executivo que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 16 Ficam suspensos todos os procedimentos da saúde eletivos (consultas, exames e cirurgias) de natureza ambulatorial e hospitalar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mantendo-se os casos de urgência e emergência.

Art. 17 Ficam suspensos os serviços da central de marcação de consultas e exames e as atividades do NASF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mantendo-se os casos de urgência e emergência.

Art. 18 Ficam mantidas as atividades da Estratégia da Saúde da Família conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 19 Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, incluindo os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 20 Ficam suspensos os estágios curriculares de todos os cursos das instituições em convênio com esta municipalidade.

Art. 21 Ficam suspensas todas as atividades da Estratégia da Família relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 22 Fica determinado o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Luz – PI exclusivamente na forma de sobreaviso, devendo o Conselho Tutelar elaborar escala e divulgá-la amplamente, para o atendimento dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção, restringindo os atendimentos presenciais aos casos excepcionais, e adotando as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

§1º O Conselho Tutelar de sobreaviso deverá comunicar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios apenas quantitativos de casos atendidos durante o período.

Art. 23 Fica determinado o funcionamento e manutenção do setor administrativo, sistema de informação em saúde, serviço social, da farmácia e sala de vacina, conforme escala.

Art. 24 Ficam autorizadas as reuniões técnicas entre os assessores técnicos e demais coordenações quando tratar de ações voltadas para o enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 25 Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.

Art. 26 Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios, devendo ser priorizado o atendimento de idosos.

Art. 27 Fica determinado que as receitas para medicamentos com a expressão de “uso contínuo”, terão seu prazo de validade ampliado para mais 90 (noventa) dias de tratamento, e medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

Art. 28 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 29 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 15 de abril de 2020.


Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal

